

LEI N.º 397, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965.

Autoriza a aquisição de móveis e utensílios e a construir prédios escolares rural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Serviço de Educação e Cultura (Ensino Primário), móveis e utensílios, até a importância de Cr\$ 1.220.000, (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a construir prédios escolares rural, no interior do Município, desde que a incidência escolar o permita, podendo desprender até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º Para ocorrer às despesas decorrentes de execução da presente Lei, disporá o Poder Executivo de verba consignada nas dotações próprias do orçamento para o exercício de 1966.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unaí, 1º de dezembro de 1965.

VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo